

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU REALIZADAS EM 12 DE JUNHO DE 2020, INSCRITA NO CNPJ SOB N° 47.865.597/0001-09 E NIRE N° 3530003189-0.

DATA, HORA, LOCAL: 12 de junho de 2020, às 11:00 horas, na Sede Social, à Rua Boa Vista, nº 170 - 13º andar. São Paulo - SP. 2) CONVOCAÇÃO: Editais de Convocação publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", Caderno Empresarial, nos dias 04, 05 e 06 de junho de 2020, nas páginas 22, 46 e 23, respectivamente, e no jornal "Valor Econômico", nos dias 04, 05 e 06 de junho de 2020, nas páginas E4, E3 e E2, respectivamente. 3) PRESENÇA: de acionistas representando 100% (cem por cento) do Capital Social, conforme assinaturas que constam no livro de "Registro Presença de Acionistas". Constatou-se também a presença do Sr. Gilberto Souza Matos - membro do Conselho Fiscal. 4) MESA DOS TRABALHOS: Instalada a Assembleia, presidiu os trabalhos a Dra. Milena Melissa Gomes Saraiva, representante da acionista DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A, e foi escolhido para secretariar os trabalhos o Sr. Dauton Emerson de Mello. 5) ORDEM DO DIA: I - Em Assembleia Geral Ordinária - 1. Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019; 2. Eleição de membros do Conselho de Administração; 3. Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; 4. Fixação da remuneração dos membros dos órgãos estatutários. II - Em Assembleia Geral Extraordinária - 1. Aumento do Capital Realizado e Autorizado, com as consequentes alterações no artigo 3º dos Estatutos Sociais; 2. Ratificação da eleição de membro do Conselho de Administração; 3. Apreciação da proposta da Política de Dividendos; 4. Outros assuntos de interesse da Companhia. 6) ESCLARECIMENTOS: 1) As matérias foram devidamente apreciadas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, através do Parecer nº 042/2020, de 09 de junho de 2020, referente ao Processo Eletrônico SFP-PRC-2020/07951, o qual instrui o voto da representante da acionista Fazenda do Estado de São Paulo; 2) A ata foi lavrada de forma sumária, de acordo com o que faculta o parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei federal nº 6.404/1976 e atualizações. 7) DELIBERAÇÕES: 7.1. Em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 7.1.1. O "item 1" da pauta ordinária versa sobre o exame e apreciação das demonstrações financeiras do exercício social de 2019, que foram publicadas em 27 de maio de 2020 no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", Caderno Empresarial, páginas 12 a 40, e em 25 de maio de 2020 no jornal "Valor Econômico", páginas E5 a E25. Sobre as demonstrações financeiras, a "KPMG Auditores Independentes" opina em seu Relatório, sem ressalvas, no sentido de que essas "apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil". O resultado apresentado no exercício de 2019, de R\$ 283.534 mil, deverá ser absorvido pelo saldo de prejuízos acumulados de períodos anteriores, nos termos dos artigos 189 e 192 da Lei nº 6.404/1976. O relatório do Comitê de Auditoria recomenda ao Conselho de Administração a aprovação das referidas demonstrações financeiras auditadas. À vista do Relatório da Auditoria Independente e do Comitê de Auditoria e das manifestações dos Conselhos de Administração e Fiscal, a matéria posta em votação, foi objeto de aprovação unânime pelos acionistas presentes. 7.1.2. A matéria a ser apreciada no "item 2" da pauta ordinária, trata da eleição de membros para compor o Conselho de Administração. As indicações contaram com a competente autorização governamental (ofício ATG nº 154/2020) e a conformidade dos requisitos legais e estatutários necessários, inclusive aqueles previstos na Lei federal nº 13.303/2016, foi atestada pelo Comitê de Elegibilidade e







Aconselhamento (Processo Eletrônico SFP-PRC-2019/00381) que trata da verificação do processo de indicação de membros para o Conselho de Administração da Companhia, na forma prevista na Deliberação CODEC nº 03/2018. Ainda, conforme o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 8º, dos Estatutos Sociais da Companhia, o Diretor-Presidente integrará o Conselho de Administração, enquanto ocupar aquele cargo. De conseguinte, foram eleitos para compor o Conselho de Administração, por votação unânime: LAIR ALBERTO SOARES KRÄHENBÜHL (2º mandato - 1ª recondução). da cédula de identidade RG nº (inscrito no CPF/MF sob no como Presidente do Conselho de Administração; REINALDO IAPEQUINO portador da cédula de identidade R.G. nº inscrito no CPF/MF sob nº residente 25, Bairro Consolação, na qualidade de Diretor-Presidente da Companhia; DIOGO COLOMBO portador da cédula DE BRAGA (2º mandato - 1ª recondução), de identidade R.G. nº inscrito no CPF/MF sob nº residente como membro efetivo; RODRIGO OTAVIANO VILAÇA (2º mandato - 1ª recondução), portador da cédula de identidade R.G. nº inscrito no CPF/MF sob nº residente como membro efetivo: GERALDO FERREIRA DE PAULA EDUARDO (2º mandato - 1ª recondução), portador da cédula de identidade R.G. nº inscrito no CPF/MF sob no residente como membro independente; e IÊDA APARECIDA PATRICIO NOVAIS (2º mandato - 1ª recondução), portadora da cédula de identidade R.G. nº inscrita no CPF/MF sob nº residente Paulista, como membro independente e Coordenadora do Comitê de Auditoria; GUILHERME BUENO DE CAMARGO (1º mandato), portador da cédula de identidade R.G. nº inscrito no CPF/MF sob nº residente como membro efetivo; e ELOAH DE PAIVA MARCUCCI. portadora da cédula de identidade R.G. inscrita no CPF/MF sob nº residente para assumir o cargo de membro representante dos empregados da Companhia no Conselho de Administração, para o qual foi eleita, e preencheu todas as exigências e requisitos necessários conforme o disposto no Regulamento para Eleição de Representante dos Empregados da CDHU para o Conselho de Administração e no Edital de Convocação para a referida eleição. A empregada conselheira terá as prerrogativas, os direitos, as obrigações, os deveres, os impedimentos e as atribuições previstas na Lei federal nº 13.303/2016, na Lei federal nº 6.404/1976, nos Estatutos Sociais da CDHU, no Regimento Interno do Conselho de Administração, sem prejuízos do exercício regular de suas funções, cujo mandato será coincidente com o dos demais Conselheiros. A representante do Estado de São Paulo registrou que não obsta a participação, no Conselho de Administração, de representante dos empregados eleita em conformidade com o estatuto social da Companhia e com a legislação aplicável. Os conselheiros eleitos deverão exercer suas funções nos termos dos Estatutos Sociais da Companhia, com um novo mandato unificado até a Assembleia que se destinar à aprovação das contas de 2021. A investidura no cargo deverá obedecer aos requisitos, impedimentos e procedimentos previstos na







normatização vigente, os quais devem ser verificados pela Companhia no ato da posse. No que se refere à declaração de bens, deverá ser observada a normatização estadual aplicável. 7.1.3. Com relação ao "item 3" da pauta ordinária, foram eleitos para compor o Conselho Fiscal, por votação unânime: GILBERTO SOUZA MATOS (2º mandato - 1ª recondução), portador da cédula de identidade RG nº inscrito no CPF/MF sob nº residente e seu respectivo suplente FABIO BERNACCHI MAIA (1º mandato), portador da cédula de identidade RG n.º inscrito no CPF/MF sob n.º ADEMAR BUENO DA SILVA JUNIOR (2º mandato - 1ª recondução), portador da cédula de identidade RG n.º inscrito no CPF/MF sob n.º residente (respectiva suplente MANUELA SANTOS NUNES DO CARMO (3º mandato - 2ª recondução), portadora da cédula de identidade R.G. nº (inscrita no CPF/MF sob no residente TATIANE GONÇALVES RODRIGUES (2° mandato - 1ª recondução), portadora da cédula de identidade R.G. nº inscrita no CPF/MF sob no residente respectivo suplente JOSÉ RICARDO MEGA ROCHA (2º mandato - 1ª recondução), portador da cédula de identidade RG n.º (inscrito no CPF/MF sob n.º , residente ANDRA ROBERT DE CARVALHO CAMPOS (2º mandato - 1ª recondução), portadora da cédula de identidade RG n.º inscrita no CPF/MF sob n.º residente e sua respectiva suplente DANILA MICIONI (2º mandato - 1ª recondução), portadora da cédula de identidade RG nº inscrita no CPF/MF sob nº residente (CARLOS JOEL CARVALHO DE FORMIGA XAVIER (1º mandato), portador da cédula de identidade RG n.º (inscrito no CPF/MF sob n.º residente respectiva suplente MARIA CRISTINA LOPES VICTORINO (1º mandato), portadora da cédula de identidade RG nº inscrita no CPF/MF sob nº(residente As indicações contaram com a competente autorização governamental (ofício ATG nº 077/2020), e a conformidade dos requisitos legais e estatutários necessários, inclusive aqueles previstos na Lei federal nº 13.303/2016, foi atestada pelo Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento (Processo Eletrônico SFP-PRC-2019/00406 que trata da verificação do processo de indicação de membros para o Conselho Fiscal da Companhia, na forma prevista na Deliberação CODEC nº 03/2018). A investidura no cargo deverá obedecer aos requisitos, impedimentos e procedimentos previstos na normatização vigente, os quais devem ser verificados no ato da posse. Os conselheiros fiscais ora eleitos exercerão suas funções até a próxima Assembleia Geral Ordinária e, na impossibilidade de comparecimento do membro efetivo, deverá ser convocado o respectivo suplente para participar das reuniões e, na falta deste, um dos demais suplentes. No que se refere à





declaração de bens, deverá ser observada a normatização estadual aplicável. 7.1.4. O item 4 cuida da fixação da remuneração dos membros dos órgãos estatutários. Conforme disposto nos artigos 152, caput, e 162, §3º da Lei federal nº 6.404/1976, e artigo 41, caput, dos Estatutos Sociais, a fixação de remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal é matéria reservada à Assembleia de Acionistas. Ainda, o parágrafo primeiro, do artigo 41, dos Estatutos Sociais dispõe que a remuneração dos membros dos Comitês será fixada pela Assembleia Geral, assim sendo fica aprovada, por unanimidade, a fixação da remuneração, gratificações, benefícios e vantagens, dos administradores (membros da Diretoria e do Conselho de Administração) e dos membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento e do Comitê de Auditoria, nos estritos termos da Deliberação CODEC nº 001/2018, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 30 de março de 2018, atualizada pela Deliberação CODEC nº 001/2019, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 01 de maio de 2019 e com vigência a partir daquela data. 7.2. Em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 7.2.1. O item "1" trata do aumento do Capital Realizado e Autorizado e consequente alteração do artigo 3º dos Estatutos Sociais. O aumento do capital realizado é decorrente de aportes efetuados pelo Tesouro Estadual durante o exercício de 2019 no montante de R\$ 371.151.952.00 (trezentos e setenta e um milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais), cujo valor foi confirmado pelo Departamento de Entidades Descentralizadas - DED, passando esse capital de R\$ 15.430.408.882,81, para R\$ 15.801.560.834.81 (quinze bilhões, oitocentos e um milhões, quinhentos e sessenta mil. oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos). Em consequência, deverá ser alterado o número de ações, considerando a emissão das respectivas 523.430.270 (quinhentos e vinte e três milhões, quatrocentos e trinta mil e duzentos e setenta) novas ações ordinárias de classe única, nominativas, sem valor nominal, elevando-se a sua posição acionária de 21.761.284.145, para 22.284.714.415 (vinte e dois bilhões, duzentos e oitenta e quatro milhões, setecentos e quatorze mil e quatrocentos e quinze) ações. Também, considerando a previsão de ingressos de recursos no exercício de 2020 de R\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais) e o valor de R\$ 4.165,19 (quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e dezenove centavos) a título de arredondamento, prevê a Companhia o capital autorizado, passando de R\$ 15.916.410.000,00 16.221.565.000,00 (dezesseis bilhões, duzentos e vinte e um milhões e guinhentos e sessenta e cinco mil reais). Em decorrência, o "caput" do artigo 3º e seu parágrafo único deverão ser alterados, com a redação a seguir: "Artigo 3º - O Capital Social é de R\$ 15.801.560.834,81 (quinze bilhões, oitocentos e um milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos), divididos em 22.284.714.415 (vinte e dois bilhões, duzentos e oitenta e quatro milhões, setecentos e quatorze mil e quatrocentos e quinze) ações ordinárias de classe única, nominativas, sem valor nominal". "Parágrafo único Independentemente de reforma estatutária, o Capital Social poderá ser aumentado até o limite máximo de R\$ 16.221.565.000,00 (dezesseis bilhões, duzentos e vinte e um milhões e quinhentos e sessenta e cinco mil reais), mediante deliberação do conselho de administração e ouvindo-se antes o conselho fiscal." Assim, considerando as manifestações favoráveis dos Conselhos de Administração e Fiscal, conforme determina a Lei das Sociedades Anônimas, artigo 166, §2°, e o Estatuto Social da Companhia, as matérias foram aprovadas por unanimidade. Ainda neste item, em decorrência da deliberação, foi aprovada a consolidação dos Estatutos Sociais, que passa a viger, a partir da presente data, na forma do Anexo I à presente Ata. 7.2.2. A matéria do item "2" da pauta extraordinária foi aprovada pelos acionistas, ratificando a eleição pelo Conselho de Administração do Senhor REINALDO IAPEQUINO, Diretor-Presidente da Companhia, como membro do próprio Conselho, posto que em conformidade com o Parecer CODEC nº 114/2019. Conforme o disposto no parágrafo







primeiro, do artigo 8º, do Estatuto Social da Companhia, o Diretor-Presidente da empresa integrará o Conselho de Administração, enquanto ocupar aquele cargo. Nos termos destacados no mencionado Parecer CODEC nº 114/2019, os conselheiros deverão exercer suas funções nos termos do Estatutos Sociais da Companhia, e suas investiduras nos cargos deverão obedecer aos requisitos, impedimentos e procedimentos previstos na normatização vigente. Suas remunerações deverão ser fixadas de acordo com as orientações deste colegiado, conforme deliberado em Assembleia Geral de Acionistas. No que se refere à declaração de bens, deverá ser observada a normatização estadual aplicável. 7.2.3. O item "3" da pauta extraordinária, considerando a manifestação favorável do Conselho de Administração em 29 de abril de 2020, foi aprovada, por unanimidade, a Política de Distribuição de Dividendos da Companhia, consubstanciada na forma de Anexo II à presente Ata. 7.2.4. Quanto ao item "4" da pauta extraordinária em outros assuntos de interesse da Companhia, foi reiterado pela Sra. Representante da Fazenda do Estado de São Paulo, a recomendação de que não fossem deliberadas matérias, sem a prévia e expressa manifestação do CODEC, com o que concordaram os demais acionistas. As declarações de desimpedimento dos Conselheiros ora eleitos estão arquivadas na sede da Companhia. ENCERRAMENTO: Nada mais foi deliberado e havendo a tratar, a Senhora Presidente, após agradecer o comparecimento dos acionistas da Companhia; e do membro do Conselho Fiscal e determinou que fosse lavrada a presente ata, a qual lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da mesa, dela tirando-se cópias autênticas para os fins legais. São Paulo, 12 de junho de 2020. Assinaturas Mesa: Dra. Milena Melissa Gomes Saraiva - Presidência da Mesa e Sr. Dauton Emerson de Mello - Secretário. Acionistas presentes: Dra. Bruna Tapié Gabrielli - Representante da Fazenda do Estado de São Paulo; Dra. Mariana Pádua Manzano - pp. Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A – EMPLASA; Sra. Amanda Simionato de Almeida - pp. Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP; Sr. Rogério Pecoraro - pp. Cia. Ambiental do Est. de S. Paulo - CETESB; Dra. Milena Melissa Gomes Saraiva pp. DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Dra. Milena Melissa Gomes Saraiva

leuxi a

Presidente da Mesa

Sr. Dauton Emerson de Mello Secretário





ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2020

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU.

CNPJ nº 47.865.597/0001- 09 NIRE nº 3530003189-0 ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A sociedade por ações denominada **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO** - **CDHU** é uma empresa pública estadual, parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente Estatuto, pelas Leis federais nos 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - O prazo de duração da empresa é indeterminado.

Parágrafo segundo - A empresa tem sede na capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo terceiro - Na medida em que for necessário para a consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a empresa poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

Artigo 2º - Constitui objeto da empresa:

- I. elaborar ou contratar a elaboração de projetos e suas implantações e promover medidas de apoio à realização de planos e programas estaduais e/ou municipais de habitação prioritários para o atendimento à população de baixa renda, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo mediante:
 - a) aquisição, urbanização e parcelamento de áreas para fins habitacionais;
 - b) comercialização de lotes urbanizados;
 - c) implantação de equipamentos comunitários;
 - d) comercialização de habitações;
 - e) locação social de habitações;
 - f) ampliação e/ou melhoria de habitações existentes;
 - g) recuperação de sub-habitações em assentamentos humanos espontâneos;
 - h) aquisição e venda de materiais de construção e unidades pré-fabricadas;
 - i) prestação de serviços de assistência técnica, jurídico-legal, comunitária e financeira aos programas estaduais e municipais de habitação:
 - j) promoção de estocagem estratégica de terrenos para assegurar a execução de programas habitacionais, considerando as diretrizes locais de uso de solo e a conveniência de maximizar os investimentos públicos em serviços urbanos básicos;
 - k) aquisição e venda de empreendimentos habitacionais;
 - implantação e alienação de áreas comerciais em projetos habitacionais.
- II. acompanhar, fiscalizar e controlar o cumprimento de obrigações contratuais pelos adquirentes de lotes e habitações financiadas pela empresa;
- III. celebrar convênios e contratar serviços junto a instituições financeiras e não financeiras, bem como com entidades internacionais, tendo em vista a obtenção de recursos e suporte técnico para gerir os créditos de financiamentos concedidos aos beneficiários dos programas habitacionais promovidos pela empresa;
- **4**V. atuar junto aos órgãos do governo e concessionários de serviços públicos visando à urbanização de áreas destinadas a programas habitacionais, de acordo com as orientações e regulamentos municipais para o desenvolvimento urbano local;
- V. promover, na forma prevista neste Estatuto, a doação de bens a entidades de direito Público Interno e a quaisquer outras entidades das quais o Estado de São Paulo, seus



Municípios e a União participem majoritariamente como acionista, para a instalação e funcionamento de serviços e atividades sociais e comunitárias em conjuntos habitacionais já implantados ou a serem implantados;

- VI. integrar-se ao Sistema Financeiro da Habitação, assumindo todas as atribuições e responsabilidades decorrentes da lei e das normas editadas por seus órgãos competentes;
- VII. promover as atividades necessárias ao desenvolvimento, no Estado de São Paulo, do Plano Nacional de Habitação Popular (PLANHAP), em consonância com as diretrizes de desenvolvimento urbano e habitacional estabelecidos nos níveis estadual e municipal e outros planos similares;
- VIII. promover, amigável ou judicialmente, desapropriações de bens necessários ao atendimento de suas finalidades, previamente declarados de interesse social ou de utilidade pública pelo Governo do Estado, consoante autorização outorgada pela Lei estadual nº 905, de 18 de dezembro de 1975;
 - IX. promover a elaboração de projetos visando a construção e a ampliação de equipamentos urbanos e/ou comunitários e outras edificações destinadas à prestação de serviços públicos, incluídas nos programas de ação de órgãos da Administração Estadual e Municipal, mediante convênios celebrados com as Secretarias de Estado, entidades centralizadas e descentralizadas, devidamente autorizados pelo Governo do Estado;
 - X. elaborar ou promover a elaboração de projetos de empreendimentos habitacionais para serem implantados em sistema de parceria público-privada (PPP);
 - XI. estabelecer convênios com instituições do Estado e Municípios, principalmente com os de planejamento e desenvolvimento urbano, para projetos de grande porte que exigem que ocupação da área, sistema viário e o transporte devem ser tratados de modo integrado objetivando a sua sustentabilidade socioeconômica-ambiental;
- XII. atuar como agente operador do Fundo Garantidor do Estado de São Paulo, nos termos da legislação estadual específica e seus regulamentos;
- XIII. firmar contratos ou outros ajustes, com a União, o Estado e os Municípios, assim como suas entidades descentralizadas e quaisquer entidades privadas, para a prestação de serviços técnicos relativos à sua missão institucional;
- XIV. prestação de serviços de administração condominial dos edifícios de propriedade do Governo do Estado;
- XV. prestação de serviços de vistoria, avaliação e regularização fundiária de bens imóveis;
- XVI. atuar como agente promotor e financeiro do Fundo de Garantia de Tempo e Serviço -FGTS, de acordo com as normas do Conselho Curador do FGTS;
- XVII. assunção de atribuições para a Companhia visando ampliar o seu campo de atuação para integrar com políticas públicas multissetoriais, e em especial a de desenvolvimento urbano, e aproveitar oportunidades e mecanismos dos mercados imobiliário e de capitais, sem perder o foco na habitação popular mediante:
 - a) estruturação e/ou promoção de operações de securitização de recebíveis visando à captação de novos recursos para aplicação nas atividades;
 - b) constituição e/ou participação de fundos de investimento imobiliários e de investimentos em participação, nas formas regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários, Conselho Curador do Fundo De Garantia do Tempo e Serviço FGTS e Banco Central do Brasil BACEN;
 - c) participação em empresa privada, cujo objeto social deve estar relacionado às atividades da CDHU, por meio de operações de tesouraria, adjudicação de ações em garantia e participações autorizadas pelo Conselho de Administração em linha com o plano de negócios da CDHU;
 - d) estruturação e/ou participação em operações de constituição de garantias para desenvolver e apoiar projetos multissetoriais integrados das políticas de habitação e desenvolvimento urbano;
 - e) estruturação ou estimulação de operações para captar recursos existentes no mercado de capitais para o segmento imobiliário.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES







ARTIGO 3º - O Capital Social é de R\$ 15.801.560.834,81 (quinze bilhões, oitocentos e um milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos), divididos em 22.284.714.415 (Vinte e dois bilhões, duzentos e oitenta e quatro milhões, setecentos e quatorze mil e quatrocentos e quinze) ações ordinárias de classe única, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo único – Independentemente de reforma estatutária, o Capital Social poderá ser aumentado até o limite máximo de R\$ 16.221.565.000,00 (Dezesseis bilhões, duzentos e vinte um milhões e quinhentos e sessenta e cinco mil reais), mediante deliberação do conselho de administração e ouvindo-se antes o conselho fiscal.

Artigo 4º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 5º - A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará, na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da empresa.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral será presidida, preferencialmente, pelo presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Conselheiro de idade mais elevada.

Parágrafo terceiro – O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais Secretários, facultada a utilização de assessoria própria na empresa.

Parágrafo quarto – A ata de Assembleia Geral será lavrada, conforme previsto no artigo 130, da Lei federal nº 6.404/1976.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

Artigo 6º - A empresa será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da empresa.

Composição, Investidura e Mandato

Artigo 8º - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, estendendo-se até a posse dos sucessores, permitida a reeleição, no máximo, por 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo primeiro – O Diretor-Presidente da empresa integrará o Conselho de Administração, enquanto ocupar aquele cargo.

Parágrafo segundo - Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste Estatuto, e designar o seu Presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do Diretor-Presidente da empresa que também for eleito Conselheiro.

Representante dos Empregados

Artigo 9º - Fica assegurada a participação de 1 (um) representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros.

Parágrafo primeiro - O Conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta, vedada a recondução para período sucessivo.

Parágrafo segundo - O regimento interno do Conselho de Administração poderá estabelecer requisitos de elegibilidade e outras condições para o exercício do cargo de representante dos empregados, além dos requisitos e das vedações do artigo 17, da Lei federal nº 13.303/2016.

Representante dos Acionistas Minoritários

ARTIGO 10 – É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos acionistas minoritários, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros, nos termos



do artigo 239, da Lei federal nº 6.404/1976, e do artigo 19, da Lei federal nº 13.303/2016.

Membros Independentes

ARTIGO 11 – O Conselho de Administração terá a participação de um ou mais membros independentes, observado o disposto nos artigos 19 e 22, da Lei federal nº 13.303/2016, garantido ao acionista controlador o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea "a", do artigo 116, da Lei federal nº 6.404/1976.

Parágrafo único – A condição de conselheiro de administração independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

Vacância e Substituições

Artigo 12 - Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro de Administração antes do término do mandato, o próprio Colegiado poderá deliberar sobre a escolha do membro para completar o mandato do substituído, com a ratificação posterior pela próxima Assembleia Geral.

Parágrafo único – Na vacância do cargo do Conselheiro representante dos empregados, será substituído por outro representante, nos termos previstos no Regimento Interno do Conselho de Administração.

Funcionamento

ARTIGO 13 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da empresa.

Parágrafo primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos Conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os Conselheiros e também ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

Parágrafo segundo – O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os Conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo terceiro – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, observado o número mínimo legal e estatutário, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Conselheiro de idade mais elevada.

Parágrafo quarto – Em caso da ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este deverá funcionar com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo de Conselheiros.

Parágrafo quinto – O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar diretores da Empresa para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Parágrafo sexto – As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta aprovada da Diretoria ou dos órgãos competentes da Empresa, e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Parágrafo sétimo – Quando houver motivo de urgência, o Presidente do Conselho de Administração, ou a maioria dos Conselheiros em exercício, nos termos do parágrafo primeiro, deste artigo, poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do Conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo oitavo – O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos participantes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

Parágrafo nono - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio, com inclusão, de imediato, no Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas - SIEDESC.

Parágrafo décimo – Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado,



Atribuições

ARTIGO 14 - Além das atribuições previstas em Lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

- aprovar o planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- II. aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
- III. aprovar orçamentos de dispêndios e investimento, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
- IV. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- V. promover anualmente a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, excluindo-se dessa obrigação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa;
- VI. fiscalizar e acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;
- VII. determinar a elaboração de carta anual de governança e subscrevê-la;
- VIII. aprovar e revisar anualmente a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas;
 - IX. promover a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade;
 - X. definir objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da empresa e o seu objeto social;
 - XI. deliberar sobre política de preços ou tarifas dos bens e serviços fornecidos pela empresa, respeitado o marco regulatório do respectivo setor;
- XII. autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações;
- XIII. deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo Estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;
- XIV. fixar o limite máximo de endividamento da empresa;
- XV. elaborar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa, submetendo-a à Assembleia Geral;
- XVI. deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício em curso ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
- XVII. propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo;
- XVIII. deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de empregos e salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de concurso público para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados;
 - XIX. autorizar previamente, mediante provocação da Diretoria Colegiada, a celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido ultrapassar R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;
 - XX. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da empresa;
 - XXI. conceder licenças aos Diretores, observada a regulamentação pertinente;
- XXII. aprovar o seu Regulamento Interno, que defina claramente as suas responsabilidades e atribuições e previna situações de conflito com a Diretoria, notadamente com o seu Presidente;
- XXIII. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XXIV. avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;
- XXV. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, política de relacionamento com partes relacionadas, política de gestão de pessoas, programa de integridade e código de conduta dos agentes;



- XXVI. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esteja exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXVII. estabelecer as políticas de porta-vozes e de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;
- XXVIII. avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III, do artigo 13, da Lei federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento;
 - XXIX. indicar Diretor estatutário que liderará a Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno, vinculada ao Diretor-Presidente;
 - XXX. apoiar a Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades ou descumprimento da obrigação de adoção de medidas necessárias em relação à situação relatada, por parte dos membros da Diretoria, assegurada sempre sua atuação independente;
- XXXI. aprovar o Código de Conduta e Integridade, a ser elaborado e divulgado pela Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado CODEC;
- XXXII. aprovar os parâmetros da estruturação do canal de denúncias;
- XXXIII. supervisionar a instituição de mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- XXXIV. aprovar a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio elaborada pela Diretoria Colegiada, observado o disposto no art. 93, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16;
- XXXV. aprovar, mediante proposta do Diretor-Presidente, as competências e atribuições das Diretorias;
- XXXVI. eleger e destituir os membros da Diretoria e do Comitê de Auditoria.

Parágrafo único – O acionista controlador, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, poderá manter interlocução com os membros do Conselho de Administração, para dar conhecimento de assuntos que considerar de interesse estratégico, nos termos da alínea "b", do artigo 116, da Lei nº 6.404/1976, em especial:

- I. eleição de membros da Diretoria e do Comitê de Auditoria;
- proposta de destinação do resultado do exercício;
- III. plano de Empregos e Salários;
- IV. fixação ou alteração de quadro de pessoal;
- V. admissão de pessoal mediante abertura de concurso público;
- VI. celebração de acordo coletivo de trabalho.

CAPÍTULO VI DIRETORIA

Composição e Mandato

ARTIGO 15 – A Diretoria será composta por 6 (seis) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor responsável pela área administrativo-financeira, um Diretor responsável pela área técnica, um Diretor responsável pela área de planejamento e projetos, um Diretor responsável pela área de atendimento habitacional e um Diretor responsável pela área jurídica e de regularização fundiária, com as respectivas atribuições fixadas pelo Conselho de Administração e especificadas em Regimento Interno, quando neste estatuto não especificadas, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único – É condição para investidura em cargo de Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados pela empresa.

Vacância e Substituições

ARTIGO 16 – Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor-Presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.

Parágrafo único – Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor por ele indicado.



ARTIGO 17 – Em caso de vacância, e, até que seja eleito um sucessor, o Diretor- Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Diretor responsável pela área financeira e pelo diretor de idade mais elevada.

Funcionamento

ARTIGO 18 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação do Diretor-Presidente ou de outros dois Diretores quaisquer.

Parágrafo primeiro - As reuniões da Diretoria Colegiada serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos Diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor-Presidente.

Parágrafo segundo - As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

Atribuições

ARTIGO 19 - Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Colegiada:

- I. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a) a proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
 - b) a proposta de plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
 - c) os orçamentos de custeio e de investimentos da empresa, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações;
 - d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da empresa;
 - e) os relatórios trimestrais da empresa acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;
 - f) anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos Auditores Independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
 - g) o Regimento Interno da Diretoria e os regulamentos da empresa;
 - h) a proposta de aumento do capital social e de reforma deste Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;
 - i) a proposta da política de pessoal;
 - j) a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio, observado o disposto no art. 93, § 2º, da Lei nº 13.303/16.

II. Aprovar:

- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- b) o plano de contas;
- c) o plano anual de seguros da empresa;
- d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com as atividades da empresa e que não seja de competência privativa do Diretor-Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;
- III. Autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei, por este Estatuto e pelo Conselho de Administração:
 - a) os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor-Presidente ou qualquer outro Diretor;
 - b) celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e for inferior a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

ARTIGO 20 - Compete ao Diretor-Presidente:

Gl

13



- representar a empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo ser constituído procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações iniciais e notificações, observado o disposto no artigo 21, deste Estatuto;
- II. representar institucionalmente a empresa nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. coordenar as atividades da Diretoria;
- v. expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria ou que delas decorram;
- VI. coordenar a gestão ordinária da empresa, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Colegiada;
- VII. coordenar as atividades dos demais Diretores;
- VIII. promover a estruturação organizacional e funcional da empresa, observado o disposto no artigo 14, XXXV, deste Estatuto;
 - IX. expedir as instruções normativas que disciplinam as atividades entre as diversas áreas da empresa.

Parágrafo único. A Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno será vinculada ao Diretor-Presidente.

Representação da empresa

ARTIGO 21 - A empresa obriga-se perante terceiros:

- I. pela assinatura de dois Diretores, sendo um necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor responsável pela área financeira;
- II. pela assinatura de um Diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- III. pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- IV. pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo único – Os instrumentos de mandato poderão ser outorgados por instrumento público ou particular, inclusive por meio eletrônico, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

ARTIGO 22 - A empresa terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.

ARTIGO 23 – O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo único – Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente.

ARTIGO 24 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

Representante dos Acionistas Minoritários

ARTIGO 25 – É garantida a participação, no Conselho Fiscal, de representante dos acionistas minoritários, e, dos preferencialistas, se houver, e seus respectivos suplentes, nos termos do artigo 240, e da alínea "a", do parágrafo quarto, do artigo 161, ambos da Lei federal nº 6.404/1976.

Parágrafo único – É garantido, ao acionista controlador, o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea "b", do parágrafo 4º, do artigo 161, da Lei federal nº 6.404/1976.

CAPÍTULO VIII COMITÊ DE AUDITORIA







ARTIGO 26 - A empresa terá um Comitê de Auditoria, órgão técnico de auxílio permanente ao Conselho de Administração, competindo-lhe, além daquelas competências atribuídas em Lei, nos termos definidos em Regimento Interno:

- referendar a escolha do responsável pela auditoria interna, propor sua destituição ao Conselho de Administração e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos;
- analisar as demonstrações financeiras;
- III. promover a supervisão e a responsabilização da área financeira;
- IV. garantir que a Diretoria desenvolva controles internos efetivos;
- V. garantir que a auditoria interna desempenhe a contento o seu papel e que os auditores independentes avaliem, por meio de sua própria revisão, as práticas da Diretoria e da auditoria interna:
- VI. zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e Integridade da empresa;
- VII. avaliar a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos Administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;
- VIII. monitorar os procedimentos apuratórios de infração ao Código de Conduta e Integridade, bem como os eventos registrados no Canal de Denúncias.

ARTIGO 27 - O Comitê será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sem mandato fixo, devendo ao menos 1 (um) dos membros do Comitê possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo primeiro – O Comitê será coordenado por um Conselheiro de Administração independente.

Parágrafo segundo – Para integrar o Comitê, devem ser observadas as condições mínimas estabelecidas em lei, em especial o parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei federal nº 13.303/2016.

Parágrafo terceiro – A disponibilidade mínima de tempo exigida de cada integrante do comitê de auditoria corresponderá a 30 (trinta) horas mensais.

ARTIGO 28 – O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo conselho de administração, nos termos da Lei.

CAPÍTULO IX COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E ACONSELHAMENTO

ARTIGO 29 – A empresa terá um Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, responsável pela supervisão do processo de indicação e de avaliação de Administradores e Conselheiros Fiscais, observado o disposto no artigo 10, da Lei federal nº 13.303/2016.

Parágrafo primeiro - O Comitê:

- emitirá manifestação conclusiva, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- II. verificará a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e dos Conselheiros Fiscais;
- III. deliberará por maioria de votos, com registro em ata, devendo ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas;
- IV. deverá manifestar-se, no prazo de 7 (sete) dias, contado da data de recebimento das fichas cadastrais e documentação comprobatória dos indicados, sob pena de ser noticiada a omissão ao Conselho de Administração e às instâncias governamentais competentes.

Parágrafo segundo - Em caso de manifesta urgência, o Comitê se reunirá, facultativamente, por meio virtual, emitindo sua deliberação de forma a possibilitar tempestivamente os procedimentos necessários.

Parágrafo terceiro - Após a manifestação do comitê, a ata deverá ser encaminhada pela empresa ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, com solicitação de convocação de Assembleia Geral destinada à eleição dos aprovados.

Parágrafo quarto – Os originais das fichas cadastrais e a documentação comprobatória examinada deverão ser mantidos em arquivo pela empresa.

ARTIGO 30 – Os órgãos de administração também poderão submeter ao Comitê solicitação de caráter consultivo objetivando o aconselhamento estratégico para o atendimento do



interesse público que justificou a criação da Empresa, nos termos do artigo 160, da Lei federal nº 6.404/1976.

ARTIGO 31 – O Comitê será composto por até 3 (três) membros, eleitos por Assembleia Geral, sem mandato fixo, que poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas não a voto.

Parágrafo único - Os membros do comitê devem ter experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos na Administração Pública, ou,3 (três) anos no setor privado, na área de atuação da empresa ou em área conexa.

CAPÍTULO X ÁREA DE CONFORMIDADE, GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE INTERNO

ARTIGO 32 – A empresa terá uma Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno vinculada ao Diretor-Presidente e liderada por diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro – A área poderá contar com o apoio operacional de auditoria interna e manter interlocução direta com o Conselho Fiscal e com o Comitê de Auditoria.

Parágrafo segundo - A área prevista neste Capítulo se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de membro da Diretoria em irregularidades ou quando integrante da Diretoria se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, assegurada sempre sua atuação independente.

ARTIGO 33 – Compete à área, além do atendimento às disposições aplicáveis do artigo 9º da Lei federal nº 13.303/2016, o seguinte:

- I. estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da empresa, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional;
- verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, atos normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III. disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno, bem como da responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos;
- IV. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;
- V. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VI. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da empresa;
- VII. avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos, projetos e orçamentos, comprovando a legalidade e avaliando os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do artigo 74 da Constituição da República;
- VIII. identificar, armazenar e comunicar toda informação relevante, na forma e tempestivamente, a fim de permitir a realização dos procedimentos estabelecidos, orientar a tomada de decisão, o monitoramento de ações e contribuir para a realização de todos os objetivos do controle interno;
 - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
 - adotar procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da empresa;
- •XI. elaborar e divulgar o Código de Conduta e Integridade que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração e ficará disponível no sítio eletrônico da empresa, dispondo sobre os padrões de comportamento ético esperados dos administradores, fiscais, empregados, prepostos e terceiros contratados, implementando treinamento periódico;

XII. elaborar o programa de integridade, observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016;



- XIII. submeter à avaliação periódica do Comitê de Auditoria a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos Administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;
- XIV. manter canal institucional, que poderá ser externo à empresa, para recebimento de denúncias sobre práticas de corrupção, fraude, atos ilícitos e irregularidades que prejudiquem o patrimônio e a reputação da empresa, incluindo as infrações ao Código de Conduta e Integridade;
- XV. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria.

Parágrafo primeiro - Os Administradores da empresa divulgarão e incentivarão o uso do canal institucional de denúncias, que deverá assegurar o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva.

Parágrafo segundo - Sob supervisão do Conselho de Administração, a empresa deverá instituir mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade e definir orientações em casos concretos.

CAPÍTULO XI AUDITORIA INTERNA

ARTIGO 34 – A empresa terá Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Comitê de Auditoria, regido pela legislação e regulamentação aplicável.

Parágrafo único - A área será responsável por aferir:

- a adequação dos controles internos;
- II. a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;
- III. a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.
- **ARTIGO 35** A composição e o detalhamento de suas atribuições serão definidos em Regulamento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.
- **ARTIGO 36 -** Caberá ao Comitê de Auditoria referendar a escolha do responsável pela Auditoria Interna pelo Conselho de Administração, propor sua destituição àquele e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos.

ARTIGO 37 - A Auditoria Interna prestará apoio operacional à Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno.

CAPÍTULO XII REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, Impedimentos e Vedações

ARTIGO 38 - Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor.

ARTIGO 39 – Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas.

Parágrafo primeiro - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

Parágrafo segundo - A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

Parágrafo terceiro – A alteração na composição dos órgãos estatutários será imediatamente comunicada ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC.

△RTIGO 40 – Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.

Remuneração e Licenças



ARTIGO 41 - A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário, ou acumulação em Conselhos e Comitês.

Parágrafo primeiro - A remuneração dos membros dos Comitês será fixada pela Assembleia Geral e, nos casos em que os integrantes do Comitê também sejam membros do Conselho de Administração, não será cumulativa.

Parágrafo segundo - Fica facultado ao Diretor, que, na data da posse, pertença ao quadro de empregados da empresa, optar pelo respectivo salário.

ARTIGO 42 – Os Diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, o qual deverá ser registrado em ata.

CAPÍTULO XIII EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 43 – O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em Lei.

ARTIGO 44 – As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei.

Parágrafo primeiro - O dividendo poderá ser pago pela empresa sob a forma de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo segundo - A empresa poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

CAPÍTULO XIV LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 45 - A empresa entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO XV MECANISMO DE DEFESA

ARTIGO 46 - A empresa assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de sua área jurídica ou de profissional contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

Parágrafo primeiro - A mesma proteção poderá, mediante autorização específica do Conselho de Administração, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da empresa.

Parágrafo segundo – A forma, os critérios e os limites para a concessão da assistência jurídica estabelecida neste artigo serão definidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro - Quando a empresa não indicar, em tempo hábil, profissional para assumir a defesa, o interessado poderá contratá-lo por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos honorários advocatícios fixados em montante razoável, se for ao final absolvido ou exonerado de responsabilidade.

Parágrafo quarto - Além de assegurar a defesa técnica, a empresa arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo quinto - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à empresa os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da empresa.

Parágrafo sexto - A empresa poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, e, mediante aprovação do Conselho de Administração, em favor de empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.

CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES GERAIS





ARTIGO 47 – Até o dia 30 de abril de cada ano, a empresa publicará o seu quadro de empregos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição do Estado de São Paulo.

ARTIGO 48 – Em face do disposto no artigo 101, da Constituição do Estado de São Paulo, na forma regulamentada pelo Decreto estadual nº 56.677, de 19 de janeiro de 2011, a contratação do advogado responsável pela chefia máxima dos serviços jurídicos da empresa deverá ser precedida da aprovação do indicado pelo Procurador Geral do Estado, segundo critérios objetivos de qualificação, competência e experiência profissional.

ARTIGO 49 – A empresa deverá propiciar a interlocução direta de seus advogados com o Procurador Geral do Estado ou outro Procurador do Estado por ele indicado, com vistas a assegurar a atuação uniforme e coordenada, nos limites estabelecidos no artigo 101 da Constituição do Estado, observados os deveres e prerrogativas inerentes ao exercício profissional.

ARTIGO 50 – É vedada a indicação, para os órgãos estatutários da empresa, de pessoas que se enquadrem nas causas de inelegibilidade estabelecidas na legislação federal.

Parágrafo primeiro – A proibição presente no "caput" deste artigo estende-se às admissões para empregos em comissão e às designações para funções de confiança.

Parágrafo segundo - A empresa observará o artigo 111-A, da Constituição do Estado de São Paulo, e as regras previstas nos Decretos estaduais nº 57.970, de 12 de abril de 2012, e nº 58.076, de 25 de maio de 2012, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.

ARTIGO 51 – A admissão de empregados pela empresa fica condicionada à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, que deverá ser atualizada anualmente, bem como por ocasião do desligamento.

Parágrafo único - A empresa observará as regras previstas no artigo 13, da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e suas alterações posteriores, e no Decreto estadual nº 41.865, de 16 de junho de 1997, e suas alterações posteriores, bem como as eventuais que vierem a ser editadas.

ARTIGO 52 – A empresa observará o disposto na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, e no Decreto estadual nº 54.376, de 26 de maio de 2009, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.

ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2020, NA FORMA DE ANEXO I.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Dra. Milena Melissa Gomes Saraiva

Presidente da Mesa

Sr. Dauton Emerson de Mello

Secretário



ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2020

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU.

CNPJ nº 47.865.597/0001- 09

NIRE nº 3530003189-0

POLÍTICA DE DIVIDENDOS

OBJETIVO

Esta Política tem por objetivo estabelecer diretrizes para a distribuição de dividendos aos acionistas da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

1. DEFINIÇÕES

Para fins desta política são adotadas as seguintes definições:

- **I. Exercício Social**: são os 12 (doze) meses coincidentes com o ano civil, que se inicia em 1º de janeiro e se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano.
- II. Lucro Líquido: é o resultado do exercício social que remanescer depois de deduzidos os eventuais prejuízos acumulados; a provisão para o imposto sobre a renda (IRPJ); e quaisquer valores destinados ao pagamento de participações estatutárias de empregados e administradores, observados os limites estabelecidos na legislação.
- **III. Dividendos**: correspondem à parcela do lucro líquido da CDHU, distribuída aos seus acionistas, na proporção das quantidades de ações de sua titularidade. Os dividendos pagos aos acionistas são isentos de tributação, uma vez que já foram objeto de tributação na apuração do resultado da Companhia.
- **IV. Dividendo Obrigatório**: corresponde à parcela mínima do lucro líquido que a CDHU deve distribuir aos seus acionistas, conforme previsto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76.
 - O dividendo obrigatório poderá ser pago pela CDHU sob a forma de juros sobre o capital próprio ou ainda, excepcionalmente, deixará de ser pago no exercício social em que os administradores da CDHU informarem à Assembleia Geral Ordinária ser incompatível com a situação da empresa.
- V. Juros Sobre o Capital Próprio: consistem em outra forma de remuneração aos acionistas, cujo pagamento não estará isento de tributação, sujeitando-se, atualmente, à retenção na fonte de imposto de renda conforme alíquota(s) vigente(s), exceto no caso de acionistas isentos ou imunes de tal imposto.

2. DIRETRIZES

- I. Os dividendos são devidos aos acionistas registrados como proprietários ou usufrutuários da ação, na data da declaração dos dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, conforme artigo 205 da Lei nº 6.404/76.
- II. As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício social, após as deduções determinadas ou admitidas em lei.

Parágrafo primeiro - O dividendo poderá ser pago pela CDHU sob a forma de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo segundo - A CDHU poderá levantar balanços intermediários ou intercalares para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros

sobre o capital próprio.

3



- III. Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a proposta apresentada pela Diretoria da CDHU, relativa ao pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos, por conta do resultado do exercício social em curso ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral Ordinária.
- IV. Os dividendos deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que forem declarados, salvo se houver deliberação contrária da Assembleia Geral Ordinária, sendo que, em qualquer caso, esse pagamento deverá ocorrer dentro do mesmo exercício social em que os dividendos tiverem sido declarados.
 - V. As importâncias pagas ou creditadas a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com a legislação pertinente, poderão serão imputadas aos valores dos dividendos distribuídos para todos os efeitos legais.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer alteração ou revisão da presente Política deverá ser previamente submetida ao Conselho de Administração da CDHU.

ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2020, NA FORMA DE ANEXO II.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Dra. Milena Melissa Gomes Saraiva

Presidente da Mesa

Sr. Dauton Emerson de Mello

Secretário